



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de junho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 266/15-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 667/2014

DOCREC

482/2015

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações oferecidas pela Secretaria Municipal da Saúde sobre o Projeto de Lei nº 98/2014, de autoria do Vereador Laercio Benko, que dispõe sobre as normas de segurança e a prevenção de acidentes de sucção em piscinas.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/drs
Resp 98-14



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

CÓPIA

Folha de Informação nº 14

Do Processo nº 2014-0.349.430-0 em 10/02/2015

(a)

Nome: LUCIANA SOARES TEGANI
RF: 807309-1
SMS - COVISA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 98/14, de autoria do legislativo, que dispõe sobre as normas de segurança e prevenção de acidentes de sucção em piscinas. Pedido de subsídios.

Senhora Assessora

Em resposta às indagações solicitadas:

- 1) A questão constitui matéria a ser veiculada por lei ou se trata de assunto eminentemente técnico, a ser regido por normas técnicas?

Quanto ao questionamento cabe informar que os estabelecimentos que possuem piscina fazem parte do setor regulado e estão sujeitos a ações sanitárias e possíveis penalidades por parte do órgão competente, neste caso a Coordenação de Vigilância em Saúde, para isso necessita de suporte legal, capaz de fornecer as ferramentas necessárias para o exercício da autoridade sanitária.

Entendemos que se faz necessária a existência de uma Lei, mesmo que já exista uma Norma Técnica, que oriente o assunto em questão, pois esta lei irá proporcionar um maior embasamento legal às ações da Vigilância Sanitária.

- 2) Quais as normas de nível federal, estadual e municipal vigente à respeito do assunto?

Não há legislação sanitária específica relativa à sucção de piscinas, somente uma Norma Técnica da ABNT: NBR 10.339 de 06/1988, porém a mesma não tem "status" de legislação sanitária e não pode, isoladamente, ser utilizada em Autos e Termos



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

CÓPIA

fe. 15
Luciana S. Tegani
RF: 807.300-1
Autoridade Sanitária
Vigilância em Saúde/SMS

expedidos pelas equipes técnicas de Vigilância Sanitária. Segue abaixo legislações complementares sobre piscina, para fins de fiscalização.

Lei Municipal nº 13.993 de 10 de junho de 2005 – dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de indicação de profundidade nas bordas das piscinas, e dá outras providências.

Decreto Estadual nº 13.166 de 23 de janeiro de 1979 – aprova a Norma Técnica Especial (NTE) relativa a piscinas.

NBR 10.339 de 06/1988 – dispõe sobre projeto e execução de piscina – sistema de recirculação e tratamento.

NBR 11.238 de 08/1990 – dispõe sobre segurança e higiene em piscina.

- 3) Qual o órgão municipal responsável pela fiscalização do cumprimento da medida, caso aprovada?

Qualquer legislação que envolver questões de risco sanitário, terá como principal Órgão responsável pela fiscalização de seu cumprimento, no município de São Paulo, a Coordenação de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.


MANOEL BERNARDES DE LARA JUNIOR
Subgerente de Vigilância de Serviços de Saúde
COVISA - SMS

A COVISA.G

A Assessoria Jurídica

Segue a manifestação para análise.

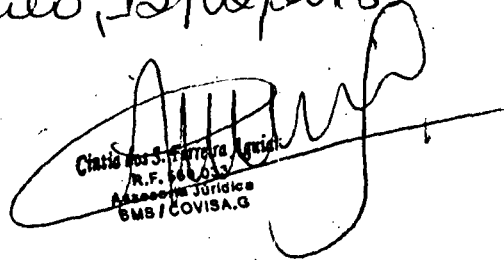
Martha Virginia Gewehr Machado
R.F. 754.684.001
Especialista em Saúde - Assistente Técnica
Gerência de Vigilância de Produtos
e Serviços de Interesse da Saúde - GPSIS
COVISA/SMS/PMSP

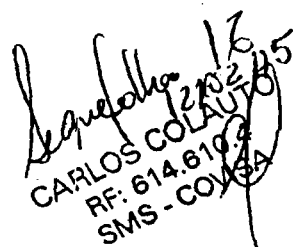
11/02/2015

A GUPHIS
Sr. Gerente

Devolvermos o presente a V. Sa. para,
que promova análise do Substituto,
porquanto, a solicitação de fls. 11
não se restringe às próprias indagações.
Quando do retorno aos autos,
consignar também Vossa mani-
festação.

São Paulo, 12/02/2015


Cláudio S. Fátima Aguiar
R.F. 641.033
Assessoria Jurídica
BMS / COVISA.G


CARLOS COLAUTO
RF: 614.610.3
SMS - COVISA

ASSUNTO: Substitutivo da Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa ao Projeto de Lei nº 0098/14 do Vereador Laércio Benko.

Do Processo: 2014-0.349.430-0

CÓPIA

**À
GVPSIS**

Sr. Gerente,

Conforme solicitação, apresento o seguinte Parecer Técnico referente ao Substitutivo em tela:

1- O artigo 1º do Projeto de Lei informa que pretende disciplinar a segurança e a prevenção de acidentes de sucção nas piscinas em todo o território nacional. Neste caso a propositura extrapola a sua competência constitucional definida no artigo 30º inciso I da Constituição Federal, e a Lei Orgânica do Município de São Paulo no seu artigo 13º inciso I. Onde está definida a capacidade do ente federativo municipal de legislar somente sobre atividades de interesse localizadas em seu território. E não em âmbito nacional como refere o artigo.

Ainda cabe salientar que há um Projeto de Lei que trata do mesmo assunto, que tramita na Câmara Municipal de São Paulo, na mesma comissão acima nomeada sob número 005/2014 de autoria do edil Cel. Telhada.

2- Com relação aos artigos 2º, 4º, 5º, 6º e seus incisos.

Consideramos que tais definições já estão elencadas nas normas técnicas editadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) que dispõem sobre sistemas hidráulicos de piscinas (NBR 10339). Considera então que o presente Projeto de Lei deva apresentar artigo que remeta àquela norma técnica, acrescida dos termos na finalização do texto: "...ou outra que vier a substituí-la."

3- Sugere-se que sejam mantidos na íntegra a redação do artigo 3º e seu parágrafo único. Igualmente indica que os artigos 7º e 8º tenham a sua redação original mantidas.

4- Quanto ao artigo 9º e seus incisos, assim como o 10º, que discorrem sobre a utilização de Salva Vidas, já são contempladas na Lei Municipal nº 16.059 de 2014 em seus artigos 1º, 2º e 3º.

- 5- Nos seus artigos 11º e 12º o substitutivo em apreciação estipula obrigações de fabricação, rotulagem, instalação, manutenção e orientações de uso para os produtos e equipamentos necessários para os dispositivos de segurança, de recirculação e tratamento da água das piscinas a que o presente projeto se propõe regular.
- 6- No artigo 13º da lei proposta, em seu parágrafo único, define-se como penalidade ao descumprimento da mesma a impossibilidade de utilização da piscina: "Enquanto não for atendido o disposto nessa lei, a piscina não poderá ser utilizada". Ocorre que o presente Projeto de Lei não define qual será o órgão que realizará a fiscalização do cumprimento da lei, caso a mesma seja promulgada. Entretanto, se esta responsabilidade fiscalizatória recair sobre a COVISA; cabe ressaltar que as ações de vigilância sanitária, no município de São Paulo, são regulamentadas pela Lei Municipal nº 13725/2004 (Código Sanitário Municipal), a qual já estipula, para os casos de infração sanitária, várias penalidades: advertência, interdição e até multas, entre outras; conforme o grau de risco sanitário. Ocorre ainda que no código sanitário acima mencionado são definidos valores da penalidade de multa, graduados conforme o grau de risco sanitário apresentado pela infração, seus agravantes e atenuantes, capacidade econômica do estabelecimento infrator, etc.
- Portanto, na hipótese acima referida, entende-se como desnecessário este artigo, visto que determinar como única penalidade a impossibilidade de utilização da piscina reduzirá as ações das Autoridades Sanitárias municipais sobre o fato transgressor da lei em questão, se for de competência da COVISA fiscalizar seu cumprimento.

Considerando-se o acima exposto, submeto à vossa apreciação.

Atenciosamente,



Manoel Bernardes de Lara Júnior
Subgerente de Vigilância de Serviços de Saúde

CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

Prefeitura de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

GVPSIS
Do PA 2014-0.349.430-0

À AJ-COVISA-G

FI 19
05/05/15

[Handwritten signature]
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

De acordo com a manifestação às fls. 17 a 18, encaminhamos para prosseguimento.

[Handwritten signature]
Charles de Freitas Pereira
Gerente de Vigilância de Produtos e Serviços
COVISA/BMS/SP

CÓPIA



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde**

Folha de informação nº 20

Do processo nº 2014-0.349.430-0, em 07/05/2015.....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei 98/14, auditoria do legislativo, que dispõe sobre as normas de segurança e a prevenção de acidentes de sucção em piscinas.

Fábio Pasquini
AGP
500 904
COV/SA.G

**SMS-G – ASSESSORIA PARLAMENTAR
Dr. Euripedes Balsanufu Carvalho**

Com as nossas providências sob fls. 13/19 acerca das indagações dispensadas por Vossa Senhoria as fls. 11, devolvemos o presente para prosseguimento.

São Paulo, 07 de maio de 2015.

Wilma Tiemi Miyake Morimoto
WILMA TIEMI MIYAKE MORIMOTO
Coordenação de Vigilância em Saúde
COVISA.G/SMS

Do Processo nº 2014.0.349.430-0 em 08.05.2015

a) 
William Hélio de Souza
RF: 729753

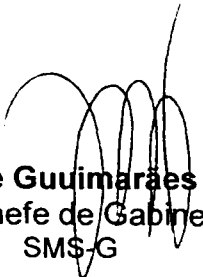
INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

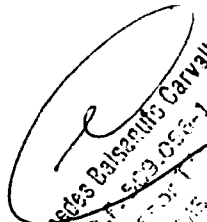
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 98/14, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre as normas de segurança e a prevenção de acidentes de sucção em piscinas. Pedido de subsídios.

À
SGM/ATL - Chefia
Senhora Assessora Especial

Em atendimento à solicitação de V.Sa., segue o presente com as informações prestadas pelas pela **Sub Gerência de Serviços e Práticas de Interesse da Saúde e Gerência de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde** da **Coordenação de Vigilância em Saúde (COVISA)**, juntadas às fls. 13 A 19 Razão pela qual, nesta oportunidade, restituímos o presente para providências ulteriores.

São Paulo, 08 de maio de 2015.


Cormarie Guuimarães Perez
Chefe de Gabinete
SMS-G


Euripedes Balsemão Carvalho
RF: 593.055-1
Assessor de Gabinete
SMS-G

EBC/whs